ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 055/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Karazawa Takaschima, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Lages no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução CM n. 16, de 13/11/2023, que altera a Resolução CM n. 5, de 8/4/2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, também, o teor da Circular n. 339, de 22/11/2023, que trata do Sistema de Eletrônico de Assistência Judiciária e estabelece procedimento de triagem socioeconômica para nomeação de defensor;

CONSIDERANDO, ainda, o contido na Orientação CGJ n. 66, de 9/4/2019, atualizado em 18/12/2023, que trata do Sistema AJG/PJSC;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Comarca de Lages possui Núcleo Regional da Defensoria Pública, sendo necessário esta Portaria para os casos em que aquele órgão informe a impossibilidade de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1°. **DETERMINAR** que a Distribuição do Foro deverá realizar o processo de triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de defensor dativo para propositura de ação judicial nas causas não atendidas pelo serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado ou naquelas em que este órgão comunique a impossibilidade de atuação, ainda que temporária.

Art. 2°. **DESIGNAR** os servidores Daisy Regina Mattos Cardoso, Distribuidora, matrícula 9.027, Adriana Faraco de Oliveira, Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula 13.701 , e Cristiano Pitz Godinho, Técnico Judiciário Auxiliar, matricula 28539 , lotados na Distribuição do Foro, como responsáveis pelo procedimento de triagem da Assistência Judiciária Gratuita, autuação do processo administrativo eletrônico no SEI e demais

providências no Sistema AJG/PJSC, nos termos da Orientação CGJ n. 66 de 09 de abril de 2019, atualizada em 18/12/2023.

Art. 3°. A apresentação de documentos para a triagem socioeconômica para a Assistência Judiciária Gratuita poderá ocorrer em qualquer dia útil durante o horário de expediente forense.

Art. 4º. O requerente deverá apresentar documento expedido pela Defensoria Pública informando a impossibilidade de realizar o atendimento.

Art. 5º. Nos processos em tramitação o procedimento de triagem socioeconômica será realizado:

I - pelo juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade judiciária; ou

II - pelos servidores designados da comarca de domicílio da parte requerente da assistência judiciária, caso a ação tramite em juízo sediado em comarca diversa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, à Subseção da OAB Lages, o Núcleo Regional da Defensoria Pública de Lages, o Ministério Público e aos Magistrados da Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lages, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Karazawa Takaschima**, **Diretor do Foro**, em 02/02/2024, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7888582** e o código CRC **49686048**.